



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2026

Institui a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela/RS e estabelece normas para sua constituição e funcionamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela/RS, a criação de Frentes Parlamentares perante a Mesa Diretora.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a composição suprapartidária integrada por, no mínimo, um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, com a finalidade de:

I – defender causa ou tema de relevante interesse do Município;

II – acompanhar, debater, articular e propor medidas relacionadas a políticas públicas ou matérias legislativas de repercussão municipal;

III – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual ou federal que produza impacto direto ou indireto no Município de Estrela/RS.

Art. 3º O requerimento de criação de Frente Parlamentar deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, e instruído com:

I – ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar;

II – estatuto ou termo de organização contendo sua finalidade, estrutura e forma de funcionamento;

III – relação nominal dos Vereadores integrantes.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar:

I – o nome oficial da Frente Parlamentar;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

II – o (a) Coordenador (a) ou Representante, responsável perante a Mesa Diretora pelas informações institucionais e comunicações formais.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para realização de reuniões, audiências ou eventos, a critério da Mesa Diretora, desde que:

I – não haja prejuízo ao regular funcionamento dos trabalhos legislativos;

II – não implique criação de despesas adicionais, contratação de pessoal, concessão de diárias ou fornecimento de passagens.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelas Frentes Parlamentares deverão observar os limites regimentais, não se confundindo com as competências das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 6º As ações, reuniões e resultados das Frentes Parlamentares serão amplamente divulgados pelos canais oficiais da Câmara Municipal, inclusive meios eletrônicos.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela - RS, 24 de março de 2026.

DANIEL DA SILVA
Presidente

DOUGLAS ANGELO DAROIT
Secretário da Mesa Diretora